

 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO NOTA TAQUIGRÁFICA		1. CONTROLE
2. ÓRGÃO JULGADOR	3. HORÁRIO	4. DATA
6ª TURMA	18:30	02/07/2025
5. PRESIDENTE	6. TAQUIGRAFOS	
DESEMBARGADORA FEDERAL KÁTIA BALBINO	ALEXANDRE/SILMARA	
7. RELATOR		
DESEMBARGADOR FEDERAL FLÁVIO JARDIM		
8. PROCESSO / NÚMERO / PROCEDÊNCIA		
(PJe) AI 1030161-68.2024.4.01.0000		

VOTO-VOGAL
VENCEDOR

A JUÍZA FEDERAL MARIA CECÍLIA DE MARCO ROCHA: Uma vez mais, Senhora Presidente, é um desafio votar após esse robusto voto que apreciou todos os temas que foram aqui trazidos. Parabenizo as sustentações orais colocadas. Com todas as vênias ao ilustre relator, eu vou ser bem objetiva até pelo adiantado da hora, eu divirjo, senhor relator, num ponto, e até a título de cautela mesmo, tendo em mira o intuito de evitar que este processo termine como terminou Belo Monte. Belo Monte não teve a consulta prévia às comunidades indígenas, isso é fato incontroverso, e findou por um reconhecimento dessa falha no Supremo e uma garantia de indenização, que nós sabemos que pode se situar apenas no plano abstrato. A verdade, senhor relator, Senhora Presidente, é que eu não considero as condutas até aqui adotadas no sentido de garantir a participação das comunidades indígenas efetivamente como uma consulta prévia, livre e informada, nos termos do art. 6º da OIT 169. Na verdade, existe uma questão relevante que Vossa Excelência colocou, Desembargador Flávio Jardim, sobre o momento de realização desta consulta, uma vez que a licença prévia seria uma etapa avaliativa de estudos, de um atestado de viabilidade. Contudo, Vossa Excelência também pontuou que as comunidades, de certa maneira, participaram antes da licença, claro, para que esse atestado pudesse contemplar a sua situação e as suas ponderações, mas não há nos autos elementos que possam nos atestar com segurança que houve essa participação, uma vez que, ainda que se possa afirmar que a estrada não passa no meio de comunidades indígenas, é indubitável que seiscentos quilômetros na Amazônia tenham o condão de impactar essas comunidades; seiscentos quilômetros entre Manaus e Porto Velho naturalmente importam uma influência direta. Não posso também presumir que essa influência está restrita àquelas etnias que participaram, para as quais foi apresentado o Estudo de Componente Indígena; foram quatro

 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO NOTA TAQUIGRÁFICA		1. CONTROLE
2. ÓRGÃO JULGADOR	3. HORÁRIO	4. DATA
6ª TURMA	18:30	02/07/2025
5. PRESIDENTE	6. TAQUIGRAFOS	
DESEMBARGADORA FEDERAL KÁTIA BALBINO	ALEXANDRE/SILMARA	
7. RELATOR		
DESEMBARGADOR FEDERAL FLÁVIO JARDIM		
8. PROCESSO / NÚMERO / PROCEDÊNCIA		
(PJe) AI 1030161-68.2024.4.01.0000		

etnias. É claro que a FUNAI teve parte nesse processo e, em princípio, digamos, induziu o licenciador a erro na medida em que avalizou o Estudo de Componente Indígena e talvez não tenha alertado para a necessidade de realização da consulta prévia, livre e informada nos moldes definidos não para aqueles quatro, mas por todas as comunidades. Parece que houve aí uma falha em tentar identificar quais seriam as etnias afetadas e em buscar realmente uma consulta. Penso que, se num primeiro momento pode ser um retrocesso — concordo em abstrato em examinar o processo nos outros aspectos quanto aos pontos positivos da pavimentação da rodovia, e aí deixo claro: não estou analisando a fundo o tema, mas é claro que existem pontos positivos e negativos —, o certo é que não parar o processo nesta etapa e garantir a realização da consulta prévia pode trazer prejuízos futuros para duas questões relevantes envolvidas: tanto o desenvolvimento econômico, que pode ser sustado adiante, quanto a adoção de medidas que efetivamente protejam essas etnias que serão afetadas. É melhor que se pare agora do que se pare no futuro ou se chegue, daqui a vinte anos, num acórdão como o de Belo Monte do Supremo — eu estava até olhando aqui, lendo, é muito triste ler isso. É no RE 1379751, em que se consigna, obviamente, que:

1. O Decreto Legislativo 778, de 13 de julho de 2005, autorizou o Poder Executivo a implantar o Aproveitamento Hidroelétrico Belo Monte, localizado em trecho do Rio Xingu, no Estado do Pará, antes da necessária oitiva às comunidades afetadas.

2. Tal dispositivo contraria o artigo 231, § 3º, da Constituição Federal e a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, normas que determinam a prévia consulta às comunidades indígenas afetadas para que se proceda à autorização de exploração de recursos (...).

Claro, a situação aqui é diferente, mas, ao fim e ao cabo, se concluiu que, uma vez instalada Belo Monte, não havia nada que pudesse ser feito a não ser a compensação. Neste caso, parece-me que a gente ainda está numa etapa em que, houvesse a composição com os envolvidos, talvez a licença não precisasse nem ser anulada, pudesse haver uma audiência, uma convalidação, mas, por ora, atenta ao princípio da precaução também e à tutela máxima dos direitos dos povos indígenas, dos povos originários, a dúvida leva ao

 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO NOTA TAQUIGRÁFICA		1. CONTROLE
2. ÓRGÃO JULGADOR	3. HORÁRIO	4. DATA
6ª TURMA	18:30	02/07/2025
5. PRESIDENTE	6. TAQUIGRAFOS	
DESEMBARGADORA FEDERAL KÁTIA BALBINO	ALEXANDRE/SILMARA	
7. RELATOR		
DESEMBARGADOR FEDERAL FLÁVIO JARDIM		
8. PROCESSO / NÚMERO / PROCEDÊNCIA		
(PJe) AI 1030161-68.2024.4.01.0000		

desprovimento do agravo. Em regra, exige-se prova, prova de quais são as etnias afetadas, prova de que aquelas audiências públicas ou aquelas apresentações feitas às comunidades indígenas não atendem ao fim proposto, mas neste caso, considerando, levando em conta o papel do Ministério Público aqui presente e também o parecer apresentado, parece-me que a dúvida milita pela manutenção da decisão recorrida, mas com todas as vênias, peço vênias a Vossa Excelência e é muito difícil, estou aqui suando para divergir de um voto desse porte. É o meu voto.

 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO NOTA TAQUIGRÁFICA		1. CONTROLE
2. ÓRGÃO JULGADOR	3. HORÁRIO	4. DATA
6ª TURMA	18:40	02/07/2025
5. PRESIDENTE	6. TAQUIGRAFOS	
DESEMBARGADORA FEDERAL KÁTIA BALBINO	MÔNICA/LUIZ CORASSA	
7. RELATOR		
DESEMBARGADOR FEDERAL FLÁVIO JARDIM		
8. PROCESSO / NÚMERO / PROCEDÊNCIA		
(PJe) AI 1030161-68.2024.4.01.0000		

VOTO-VOGAL

A DESEMBARGADORA FEDERAL KÁTIA BALBINO: Atendi anteriormente a União, o representante do laboratório — interessante, nem sabia que existia e fico feliz que existam instituições que exercem isso que a gente não pode exercer — e também atendi o Ministério Público; eu os ouvi novamente aqui. Tenho que confessar que, quando ouvi a procuradora da União, um lado meu pensava no quanto uma estrada de terra podia ser ruim, até porque, se você pega uma estrada, e para quem já esteve em estrada na época de estradas esburacadas, que tinha pessoas no caminho tampando os buracos para a gente pegar uma estrada, e também porque outro dia eu estava na estrada e pensei assim: poxa, o Brasil podia ter mais trilho, trem, podia ter tanta coisa, e, com certeza, pensando na comunicação, que foi colocado, entre Manaus e Porto Velho, cheguei a uma situação em que uma juíza, a Dra. Maria Cecília conhece, acho que é do concurso dela, Dra. Renata, que foi minha assessora, falava assim: “Doutora, eu leio a inicial, acredito no autor; leio a contestação, acredito no réu. E agora?” E foi mais ou menos assim essa sensação, porque, ouvindo a Dra. Lara, em mim veio essa sensação do Desembargador Flávio, esse país não anda, as coisas são difíceis, as coisas parece que ficam num vaivém e dá desânimo para quem quer fazer qualquer coisa que possa implicar um progresso, digamos assim. E pensei, e foi colocado por ela, e acredito mesmo em quem fala e quem traz esse movimento de dizer assim: “Se eu tiver uma estrada de asfalto, eu vou poder implantar os centros de controle, vou poder levar para essas comunidades a parte boa”. Então, eu diria que ela me contou tudo de bom que vem com o asfalto. Depois eu ouço o doutor e ele me fala tudo de ruim que vem com o asfalto e todo o medo de perder o que ainda existe. Então, existem esses dois lados e, ouvindo o Ministério Público, então, mais ainda. O Dr. Felício sempre traz muito esses conceitos. E eu ainda falei assim: “Mas a estrada não já existe? Qual a diferença de ela existir e de ela existir asfaltada?”. “Ah, é melhor para o povo indígena que ela esteja com

 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO NOTA TAQUIGRÁFICA		1. CONTROLE	
2. ÓRGÃO JULGADOR		3. HORÁRIO	4. DATA
6ª TURMA		18:40	02/07/2025
5. PRESIDENTE		6. TAQUIGRAFOS	
DESEMBARGADORA FEDERAL KÁTIA BALBINO		MÔNICA/LUIZ CORASSA	
7. RELATOR			
DESEMBARGADOR FEDERAL FLÁVIO JARDIM			
8. PROCESSO / NÚMERO / PROCEDÊNCIA			
(PJe) AI 1030161-68.2024.4.01.0000			

água, esburacada etc. e tal". E pelo que eu ouvi dos senhores é porque, se eu a tornar fácil, não estou tornando fácil para o povo indígena, estaria tornando fácil para o extrator de madeira, para quem vai destruir, para quem não... E confesso não tenho uma certeza de que nenhum dos dois lados, de que a ausência, como o Dr. Flávio estava falando da covid, como a ausência de uma infraestrutura também não possa ser ruim para o povo indígena. Então, vem a Dra. Cecília e fala assim: "Então, vamos ouvi-los e vamos deixar que eles digam, porque é isso que tem previsão". Então, se o povo indígena, em sua consulta, disser: "Não, é isso que eu quero. Eu quero o progresso e vou assumir, como parte do povo dessa nação — que eles são —, o risco e vou ser responsável também pela natureza." Então, essa responsabilidade é nossa, mas ela é deles. Então, é isso que, parece meio romântico, Desembargador Flávio, mas é o que traz. Eu vou ser coerente com o meu posicionamento tanto no processo [inaudível], no de Altazes, principalmente, que é recente, no qual eu falo que não basta que ali seja uma terra indígena, basta que ali tenha afetação à terra indígena. No meu voto, posso trazer depois um trecho dele para esse processo, em que trazemos as manifestações do Supremo sobre o fato de que basta que afete o povo indígena e eles têm direito. E também, como disseram, a FUNAI entra como auxiliar, mas, do mesmo jeito que ela não responde, e aqui a gente decide, ela não responde se o povo indígena fizer uma coisa de errado, não é responsabilidade da FUNAI, porque eles têm autodeterminação, do mesmo jeito também então ela não pode falar por eles sem ouvi-los. E o que eu vou tentar ainda dizer mais é que isso não é um posicionamento meu definitivo sobre este processo. Apenas me chama a atenção que, se uma licença prévia tem tantos condicionantes, por que não cumprimos a condição antes da licença prévia? Mas não sou tão *expert* em licença prévia. O Desembargador Flávio trouxe vários detalhamentos legais sobre o que seria uma licença prévia; causa-me estranheza que a licença prévia tenha tantos condicionantes, que a sensação que eu tenho é que ela não deveria nem existir, porque quase como eu estivesse julgando procedente condicionado a isso, isso e aquilo, então, na verdade, não estou dando nada. Se eu não estou dando nada, por que não vou cumprir? E vi que realmente a Dr. Lara me trouxe um sem-número de itens nessa licença prévia que estabelecem realmente

 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO NOTA TAQUIGRÁFICA		1. CONTROLE
2. ÓRGÃO JULGADOR	3. HORÁRIO	4. DATA
6ª TURMA	18:40	02/07/2025
5. PRESIDENTE	6. TAQUIGRAFOS	
DESEMBARGADORA FEDERAL KÁTIA BALBINO	MÔNICA/LUIZ CORASSA	
7. RELATOR		
DESEMBARGADOR FEDERAL FLÁVIO JARDIM		
8. PROCESSO / NÚMERO / PROCEDÊNCIA		
(PJe) AI 1030161-68.2024.4.01.0000		

questões indígenas e componentes indígenas na licença prévia. Eu não tenho dúvida disso. Por isso que eu quero dizer assim, que agora estamos só em sede de agravo de instrumento, e, em sede de agravo de instrumento, neste momento, vou me posicionar *in dubio pro natura*, *in dubio pro indígena*, porque eu ainda tenho o *in dubio* dentro de tudo, dos elementos que eu tenho nas mãos aqui, em sede de agravo de instrumento. E acredito que, com a instrução processual, muitas vezes, nesses processos, essas demandas se tornam até estruturais hoje em dia, elas vão para etapas de conciliação, elas vão para etapas de construção de uma solução que muitas vezes, infelizmente, foi transferida para o Judiciário, mas é isso mesmo, ainda mais quando eu vejo com certa felicidade que o Ministro Herman Benjamin está assumindo essa conciliação no momento em que ele marcou dia 17 uma audiência de conciliação prévia; ainda não tem mais nenhum outro ato no processo, acho que não tem a ata ainda lá. Eu tentei até buscar algum elemento dessa audiência, não consegui localizar nenhum elemento dessa audiência, mas acredito que o assunto já está, inclusive, em outras esferas, acredito que ele vá se dedicar também a isso. É uma questão que acho que tem muito a ver com a pessoa do Ministro Herman Benjamin, que conheci ainda como promotor, em eventos em Leuven sobre meio ambiente, e num momento em que o país passa por sediar a COP e por falar tanto no seu meio ambiente, e digo, não falo em preservação de área indígena ou de meio ambiente como uma rivalidade de dizer assim: “Ah, aqueles países europeus, aquele pessoal já gastou o seu e quer que eu agora guarde o meu”. Não, é o que é nosso mesmo e que cabe à nossa população, ao nosso povo, indígena ou não indígena, preservar. Então, é difícil combater todos os itens técnicos do Desembargador Flávio, mas no meu *in dubio*, em face de argumentos muito bem trazidos pela Dra. Lara, que mostram que o progresso tem que existir para dar a eles uma melhor situação, e que eles, então, sejam convencidos de que esse progresso vai trazer para eles um benefício. Com certeza, se tivesse uma consulta prévia estruturada, eu não estaria me isentando de dizer que não cabe a mim decidir, quem tinha que decidir já decidiu. E também, até como disse o Desembargador Flávio, não significa que, consultados, tudo o que eles disserem, eles mandam, porque não significa que o povo indígena está acima da lei ou

 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO NOTA TAQUIGRÁFICA		1. CONTROLE
2. ÓRGÃO JULGADOR	3. HORÁRIO	4. DATA
6ª TURMA	18:40	02/07/2025
5. PRESIDENTE	6. TAQUIGRAFOS	
DESEMBARGADORA FEDERAL KÁTIA BALBINO	MÔNICA/LUIZ CORASSA	
7. RELATOR		
DESEMBARGADOR FEDERAL FLÁVIO JARDIM		
8. PROCESSO / NÚMERO / PROCEDÊNCIA		
(PJe) AI 1030161-68.2024.4.01.0000		

acima do direito do resto da população brasileira, mas, sim, eles têm direitos a serem protegidos. Então, é na proteção desses sujeitos de direito é que, *in dubio*, vou acompanhar a divergência, negando provimento ao agravo do instrumento, mantendo a decisão agravada.

 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO NOTA TAQUIGRÁFICA		1. CONTROLE
2. ÓRGÃO JULGADOR	3. HORÁRIO	4. DATA
6ª TURMA	18:50	02/07/2025
5. PRESIDENTE	6. TAQUIGRAFOS	
DESEMBARGADORA FEDERAL KÁTIA BALBINO	PATRÍCIA/LUIZ CORASSA	
7. RELATOR		
DESEMBARGADOR FEDERAL FLÁVIO JARDIM		
8. PROCESSO / NÚMERO / PROCEDÊNCIA		
(PJe) AI 1030161-68.2024.4.01.0000		

DECISÃO

Decide a 6ª Turma, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto divergente da Desembargadora Maria Cecília, que lavrará o acórdão, vencido o relator. Participou do julgamento, em composição de *quorum*, a Juíza Federal Maria Cecília de Marco Rocha.